



Zuliani: "...Conforme artigo 33 do Decreto-Lei 3365/41, é possível aos expropriados efetuarem o levantamento de 80% do valor depositado nos autos, desde que observado o processo do artigo 34 do referido Decreto, ... artigo 34- O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10(dez) dias, para conhecimento de terceiros... Fica deferido o pedido de levantamento, desde que cumpridas as exigências do artigo 34 do Decreto-Lei (publicação do edital para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, devendo o mesmo ser publicado uma vez no DJE e duas na imprensa local e juntada das certidões negativas e de certidão atualizada do CRI)...". De acordo com os inclusos Memoriais Descritivos, a servidão requerida nesta ação corresponde a área com Matrícula sob nº 118.222 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, com as seguintes especificações: Limites e confrontações: Imóvel - Propriedade Agrícola denominada Fazenda Bom Retiro, com área de 1.072.25,01 M² ou 44,315 alqueires com benfeitoria, situada no município de Araraquara. Área 27 - a ser desapropriada conforme planta DE-SP0000255-048.078-029-D02/015, situa-se entre o km 71+858,93m e o km 73+509,71m da rodovia SP255, pista sul, no Município e Comarca de Araraquara, que consta pertencer a SÃO MARTINHO S.A, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N= 7590228,91057239 e E= 801385,54978686 sendo constituída pelos elementos abaixo relacionados: Segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 239°01'05" distância de 1.588,10m; Segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 250°36'51" distância de 015,47m; Segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 250°58'26" distância de 016,97m; Segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 251°03'03" distância de 037,69m; Segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 064°56'35" distância de 044,21m; Segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 059°37'14" distância de 033,56m; Segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 059°15'24" distância de 388,47m; Segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 058°59'01" distância de 1.189,72m; Segmento 09 - 01 - em linha reta com azimute 142°25'51" distância de 008,72m. Perfazendo uma área de 13.657,34 m² (Treze mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados). Foi avaliado pela perita o valor de R\$84.615,37. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL, com prazo de dez (10) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 15 de fevereiro de 2022.

1ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO (ARTIGOS 7º, §1º e 99º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE PET LAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO Nº 1002498-09.2021.8.26.0037.

O MM. Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL, da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. JOÃO BATTAUS NETO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que, por sentença proferida em 02 de fevereiro de 2022 a Recuperação Judicial da sociedade empresária PET LAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02352369000199, foi convolada em Falência, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por PET LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Deferido o processamento da recuperação, sobreveio manifestação da recuperanda informando que em função de dificuldades financeiras irreversíveis, almeja a decretação da falência da empresa. Manifestaram o Administrador Judicial (fls. 1318/1324) e o Ministério Público (fls. 1329/1331). É o breve relato do necessário. Fundamento e decidido. O reconhecimento manifestado pela recuperanda, admitindo que o soerguimento da empresa, com a continuidade da atividade comercial, não poderá ser alcançado, torna forçoso a decretação da falência. Evidente que diante dos fatos narrados as fls. 1286/1287, conforme bem apontou o Sr. Administrador (fls. 1322), no que foi secundado pelo Ministério Público (fls. 1330), não há como aguardar sejam empreendidas as formalidades para o exame da autofalência. Ante o exposto, com fundamento no artigo 73 e segs da Lei nº 11.101/05, necessária a convalidação da recuperação judicial em falência, razão pela qual DECRETO A FALÊNCIA de PET LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Ordeno que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação atualizada e nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Habilitações de crédito no prazo de 15 dias, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/05. As ações ou execuções contra o falido, ainda em trâmite, devem ser paralisadas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Falências; Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº 11.101/05.; Mantenho a nomeação do administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei de Quebras. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas de praxe para que informem a existência de bens e direitos da falida. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Publique-se o edital previsto no artigo 99, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05. Tendo em vista que os fatos noticiados as fls. 1286/1287 representam, em tese, ilícitos penais previstos nos artigos 173 e 174 da Lei nº 11.101/05, oficie-se à Autoridade Policial requisitando a instauração de inquérito policial. P.I.". FAZ SABER, ainda, que os ofícios imprescindíveis foram acostados às fls. 1349/1353. Outrossim, FAZ SABER, a todos aqueles que tiverem conhecimento do presente edital, que foi apresentada pelas Falidas a relação de credores, conforme fls. 1365/1366 dos autos, também disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial <http://www.trusteeaj.com.br/petlar.html> para acesso a todos os credores e interessados. FAZ SABER FINALMENTE QUE o presente será apresentado de forma resumida, a fim de colaborar com o princípio da economia processual e, ficam, assim, os credores cientes de que poderão apresentar habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital (art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/05), diretamente ao administrador judicial, Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, exclusivamente através do endereço de e-mail petlar.rj@trusteeaj.com.br ou no endereço situado à Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 2502, São Paulo/SP, CEP 04089-001, Telefone: (11) 2129-8322, facultada a utilização do formulário padrão disponível no sítio eletrônico <http://trusteeaj.com.br/formularios.html> - "formulário falência". Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos do processo principal ou



encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Fica desde já revogado o edital de fls. 1357 disponibilizado dia 07/02/2022 no DJe. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 25/04/2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 1004502-87.2019.8.26.0037. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. João Battaus Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao executado LUIS CARLOS VIEIRA, CPF 856.741.178-53, RG 9.346.669, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Transação, por parte de Justiça Pública, CNPJ 01.468.760/0001-90, alegando a exequente que a presente execução está fundada no "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado, entre o Ministério Público e LUIS CARLOS VIEIRA, no dia 29/09/2017, relacionado à investigação realizada por esta Promotoria no Inquérito Civil nº 14.0195.0001675/2017-6. A esposa ELAINE PARECIDA DOS SANTOS responsabilizou-se solidariamente pela dívida por termo firmado em 16/10/2018, e desta forma, conclui-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" constitui título executivo e, portanto, submetido à ação de execução. A conduta da executada foi objeto de investigação em Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria. Constatou-se ser ela a responsável pela produção de poluição sonora proveniente de seu estabelecimento comercial denominado "Clube do Laço", situado na rua José Barbieri Neto, 161, Araraquara/SP, provocada por realização de eventos (bailes Funk) com execução de música em alto volume dos equipamentos de som instalados em suas dependências, fato ocorrido no dia 10/07/2017 e outras datas, e buscando a reparação dos danos ao meio ambiente, o executado firmou Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a: 1.a) a não utilizar, ou permitir que se utilize o imóvel comercialmente, para festas ou eventos, sem que se obtenha previamente o Alvará de Funcionamento e o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para a destinação específica que se desejar realizar; 1.b) Adotar medidas visando manter isolado o som proveniente do interior do imóvel e, com isso, atender as restrições de ruído aos níveis estabelecido pela resolução CONAMA Nº 01/90; 1.c) Adotar medidas visando evitar a permanência de pessoas causando perturbação do sossego nas imediações de seu imóvel; comprometeu-se, até o dia 31/12/2017, a indenizar a título de dano moral ao meio ambiente, com o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00, a ser revertido ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAUNA, efetuando depósito na conta corrente nº 87851-0, agência nº 0082-5, do Banco do Brasil. Em termo firmado em 16/10/2018, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, solidariamente, responsabilizou-se pelo pagamento da dívida, parceladamente, com vencimento da 1ª mensalidade em 10/11/2018, data a partir da qual se iniciou a mora. Ocorre que, os executados não efetuaram o pagamento, a título de dano moral, permanecendo inertes. Desde a data aprazada para o pagamento, em 10/11/2018, até a data da propositura desta execução, o valor atualizado devido a título de reparação pelos danos morais é de R\$ 2.109,33. Ante o exposto requer o MP: a)-a citação do executado nos moldes do art. 824 e seguintes do CPC, para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 2.109,33, referente a reparação de danos morais, em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAUNA, efetuando depósito na conta corrente nº 87851-0, agência nº 0082-5, do Banco do Brasil; b)-em caso de não pagamento a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito; c)-sejam condenados ao pagamento das custas e despesas processuais; d)-o MP requer, ainda, a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos. Estando o réu em local incerto e não sabido, foi determinado a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da execução proposta e para que no prazo de 03 dias pague o débito R\$ 2.109,33, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, que poderão ser reduzidos pela metade em caso de pagamento no referido prazo legal, e que poderá opor Embargos à Execução no prazo de 15 dias, contados a partir da fluência do prazo do presente edital, ficando advertido que será nomeado curador especial ao executado em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 19/04/2022. - JUSTIÇA GRATUITA

2ª Vara Cível

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial DE PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E PRO TEMPORE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELLI E FIDELIDADE RIBEIRÃO PRETO PARTICIPAÇÕES S/A - PROCESSO Nº 1011311-25.2021.8.26.0037, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05).

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo, na forma da Lei, informa a todos os interessados e credores que: 1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** O Administrador Judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representado por MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, OAB/SP sob nº 183.917, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 3846 e seguintes), disponível no website da Administradora Judicial (<https://r4cempresarial.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Julgamentos-Administrativos.pdf>) e <https://r4cempresarial.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relacao-de-Credores-AJ.pdf>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail provac@r4cempresarial.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 26 de abril de 2022.